



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



LEI COMPLEMENTAR N° 038/2012.

DATA: 12 de junho de 2012

*SUMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 878 de 14 de Junho de 2011, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tapurah - MT e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 48 Inciso III e IV, da Lei nº 878 de 14 de Junho de 2011, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 48.** A receita do TAPURAH PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

(...)

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento, calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 041/2003, que superarem o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.



## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 9,23% (nove inteiros e vinte e três décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V adicionalmente a contribuição de que trata o inciso IV deste artigo, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão na alíquota a razão de 5,21% (cinco inteiros e vinte e um décimos percentuais) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2053, a contar da publicação desta lei;

(...);

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se